

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 26/02/2007

(*) Portaria/MEC nº 192, publicada no Diário Oficial da União de 26/02/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Instituição Evangélica de Novo Hamburgo		UF: RS
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Novo Hamburgo, com sede na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO Nº: 23000.002394/2005-59		
SAPIEnS Nº: 20050000819		
PARECER CNE/CES Nº: 16/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/2/2007

I – RELATÓRIO

A mantenedora Instituição Evangélica de Novo Hamburgo submete ao Ministério da Educação – MEC pedido de credenciamento da Faculdade Novo Hamburgo, a ser instalada na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio do Relatório SESu/DESUP/COACRE nº 16/2006, a SESu/MEC assim se manifestou:

A Instituição Evangélica de Novo Hamburgo, que se propõe como Mantenedora da Faculdade Novo Hamburgo, é uma instituição comunitária, sem fins lucrativos, de caráter educacional, com sede e foro na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 91.680.363/0001-70, foi fundada em 31 de março de 1961, conforme Registro Número 148, de 10 de outubro de 1961 no 1º Tabelionato de Novo Hamburgo.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP que designou Comissão de Verificação. A visita de verificação ocorreu no período de 28 a 30 de agosto de 2006.

Após a apresentação do relatório da Comissão, os processos de interesse da Instituição Evangélica de Novo Hamburgo foram encaminhados a esta Secretaria, para apreciação das informações neles contidas.

Sendo assim, após análise desta Secretaria, o processo objeto do presente relatório – credenciamento da Faculdade Novo Hamburgo (Registro SAPIEnS nº 20050000819) – está sendo encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, fazendo referência ao processo de autorização para o curso de Administração, conforme requerido.

Cabe informar que o processo objeto de Credenciamento da Faculdade Novo Hamburgo, assim como o processo abaixo listado e referente ao pedido de autorização foram recomendados pela Comissão Verificadora:

Reg. SAPIEnS Nº SIDOC	Cursos	Modalidade	Nº de vagas e turno de funcionamento
20041001977 23000.004806/2004-12	Administração	Bacharelado	100 vagas totais anuais, no turno noturno

- Mérito

A análise do processo evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor, com vistas ao credenciamento da Instituição de Ensino Superior.

*Conforme o Registro SAPIEnS em tela, a Mantenedora inseriu no campo destinado ao cumprimento de diligência, documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel localizado na **Rua Frederico Mentz, nº 526, Hamburgo Velho, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul**, para o funcionamento da Faculdade Novo Hamburgo e para o oferecimento das atividades acadêmicas do curso de Administração, bacharelado.*

A análise do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI após o cumprimento de diligência resultou no seguinte despacho da Comissão de Análise do PDI, do DESUP/SESu:

Considerando a análise da Comissão e tendo em vista a adequação às exigências da legislação e aos critérios de coerência e factibilidade, recomendamos a aprovação do PDI e a continuidade da tramitação do processo de credenciamento. Ressaltamos que a recomendação do referido PDI não desobriga a Instituição de cumprir integralmente a Legislação específica para as ações propostas no seu Plano de Desenvolvimento Institucional.

Em atendimento à legislação vigente, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior analisou a proposta de Regimento da Faculdade. Cumpre informar que o Regimento da Faculdade passou por reformulações devido à diligência demandada pelo setor competente desta Secretaria. Após cumprimento de diligência, foi recomendada a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do Regimento Interno da IES ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e na legislação correlata.

Após o atendimento das exigências estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001 e mediante a recomendação do PDI e do Regimento da Instituição, o INEP designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores: Aparecida Negri Isqueiro, Marcelo Gomes da Rosa, da Universidade Salgado de Oliveira, e Ricardo Azenha Loureiro Albuquerque, do Centro de Ensino Nobel, para averiguar as condições iniciais existentes para o credenciamento da IES e para o funcionamento do curso.

A Comissão de Verificação apresentou relatório datado de 15 de setembro de 2006, no qual recomendou o credenciamento da Instituição e a autorização para o curso pleiteado.

Por fim, em seu relatório, a Comissão registrou a nota final da avaliação, quatro (4), e em seu parecer final manifestou-se da seguinte forma:

Considerando os aspectos relativos aos indicadores institucionais, a Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Marcelo Gomes da Rosa e Aparecida Negri Isquerdo, para fins de avaliar as condições de credenciamento da Faculdade de Novo Hamburgo, nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 2006, com base na documentação analisada pela Comissão e nas entrevistas realizadas com membros dos diferentes segmentos da IES, é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da IES, conforme as especificações que constam no PDI e no Regimento. Cabe esclarecer que, apesar de no Sistema SAPIEnS do MEC constar o nome da Instituição como Faculdade Fundação Evangélica, esta Comissão redigiu o Parecer com o nome Faculdade Novo Hamburgo, tendo em vista a exigência do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, expressa por meio de Ofício datado de 16/6/2005, pautada no inciso V do Decreto nº 3.860/2001 e o art. 2º da Portaria nº 4.361/2004. Essa exigência foi cumprida pela IES através do Ofício nº 37/2005. O PDI, o Regimento e o Projeto Pedagógico apresentam a referida alteração. O Regimento da IES foi aprovado pelas instâncias competentes com o nome de Faculdade Novo Hamburgo.

Parecer Final

Nota Final da Avaliação: 4

Considerações da SESu

Cumprir registrar que, de acordo com o art. 13 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o primeiro credenciamento de uma faculdade terá o prazo máximo de três anos.

É oportuno também esclarecer que o INEP, para realizar a análise do referido processo, utilizou o Instrumento de Avaliação Externa de Instituições de Ensino Superior do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – SINAES, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 30/1/2006, publicada no DOU em 31/1/06.

Cabe ressaltar que a Comissão Verificadora considerou que existem condições para o credenciamento da Instituição face ao resultado da análise dos Projetos Pedagógicos e da verificação das condições existentes para o início de oferta do curso recomendado.

• **Conclusão**

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade Novo Hamburgo, a ser instalada na Rua Frederico Mentz, nº 526, Hamburgo Velho, na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Instituição Evangélica de Novo Hamburgo, com sede na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Cumprir registrar, ainda, que a Secretaria de Educação Superior manifestou-se favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado,

com 100 vagas totais anuais, no turno noturno, cujo ato ficará condicionado à homologação deste Parecer.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, manifesto-me favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Novo Hamburgo, a ser instalada na Rua Frederico Mentz, nº 526, Hamburgo Velho, na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Instituição Evangélica de Novo Hamburgo, com sede na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme o disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, pelo prazo de 3 (três) anos, com a oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 1º de fevereiro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com voto contrário da Conselheira Marilena de Souza Chaui.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente